



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE JULHO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa o Projeto de Lei que institui incentivo financeiro à empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A.

Essa importante empresa conta, considerando a data base de 31 de maio de 2021, com cerca de 765 empregados no município de Campo Bom, sendo responsável pelo desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que ajudam o controle de custos e o desenvolvimento de empresas do setor produtivo do Brasil.

Além da importância na geração de empregos, a empresa desenvolve o interesse e a aproximação de outras empresas da área de tecnologia, além de servir de atrativo para profissionais com perfil na área tecnológica.

Como é do conhecimento dessa Colenda Câmara, o Município de Campo Bom, já há muito tempo tem primado pelo desenvolvimento de parque tecnológico e atração de empresas na área da tecnologia da informação.

A busca de investimentos nesta área tem sido de vital importância, eis que incentiva a profissionais com formação na área tecnológica a manterem-se sediados no Município de Campo Bom.

Mas como também é do conhecimento desta Colenda Câmara, não basta apenas o incentivo de atração de novos investimentos. É necessário preocupar-se com a manutenção das empresas que hoje aqui estão, evitando seu deslocamento e, com isso, a perda dos empregos por elas gerados bem como a perda da receita fruto do desempenho de suas atividades.

Diante disso, com a criação do FUNDOBOM por meio da Lei Municipal nº 4.748/2018, de 29 de março de 2018, possibilitou-se, entre outros incentivos, a disponibilização de recursos financeiros capazes de gerar atração e desenvolvimento de empresas que atuam no setor da Tecnologia da Informação.

A empresa, que contava com a outorga de subvenção econômica, solicitou, com base nas alterações realizadas pela Lei Municipal n.º 5.203/2021, a concessão dos benefícios que ora são apresentados no presente Projeto de Lei.

Como se sabe, o Fundo é composto com base nos recursos oriundos das transferências constitucionais previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Dessa forma, o incentivo financeiro concedido a partir do FUNDOBOM encontra guarida no inciso I do artigo 30 da



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Constituição Federal, bem como na definição da política econômica do Município para o desenvolvimento de empresas da área de tecnologia da informação.

Insta salientar ainda, que além da necessidade de manutenção da geração de empregos para os residentes no Município, a presente Lei inova ao exigir a realização, durante o período de vigência deste benefício, de treinamento de pelo menos 400 pessoas residentes na cidade de Campo Bom, que acarretará na qualificação destes e, por consequência, na ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

É importante referir que a dotação orçamentária necessária para o cumprimento das obrigações nascidas da presente Lei Municipal, já estão alocadas na conta orçamentária: 202.22.661.0113.2423.3.3.60.45.03.00.00.00 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Fundobom - Dotação 1396.

Temos certeza de sua atenção e da final aprovação, subscrevemo-nos.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**OUTORGA INCENTIVO FINANCEIRO POR MEIO DE SUBVENÇÃO
ECONÔMICA À EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.748, de 29 de março de 2018, na redação dada pela Lei Municipal nº 5.203/2021, à empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, e suas coligadas na forma definida nos §§ 2º, a 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.748/2018, na redação dada pela Lei Municipal nº 5.203/2021.

Art. 2º. A subvenção econômica de que trata o art. 1º corresponderá ao repasse mensal em valor que será definido mediante o seguinte cálculo:

I – cobertura dos gastos com folha de pagamento, incluídos os encargos daí decorrentes, excluídos benefícios extras, com as seguintes limitações e observado o disposto no art. 3º, § 1º-A, da Lei Municipal nº 4.748/2018:

a) no percentual máximo de 24% (vinte e quatro por cento) do total devido pela subvencionada aos funcionários trabalhadores no município de Campo Bom, desde que 50% deles sejam residentes no município de Campo Bom, limitado a 90.000 (noventa mil) URM's (unidades de referência municipal) por mês;

b) no percentual máximo de 27% (vinte e sete por cento) do total devido pela subvencionada aos funcionários trabalhadores no município de Campo Bom, desde que 55% deles sejam residentes no município de Campo Bom, limitado a 160.000 (cento e sessenta mil) URM's (unidades de referência municipal) por mês;

c) -no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total devido pela subvencionada aos funcionários trabalhadores no município de Campo Bom, desde que 60% sejam residentes no município de Campo Bom, limitado a 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) URM's (unidades de referência municipal) por mês;

II – valor equivalente a até 25.000 Unidades de Referência Municipal (URM's), a título de ressarcimento com despesas de manutenção de equipamentos servidores de informática de alto rendimento, incluídos, entre outros, os gastos de telecomunicação e energia elétrica.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - despesas de pessoal, a soma do valor bruto total dos salários pagos aos empregados da empresa, que trabalham em estabelecimento localizado no Município de Campo Bom, acrescido dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional da Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço incidentes sobre a folha de pagamento;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II - despesas de manutenção de equipamentos servidores de informática de alto rendimento, o gasto com valores de manutenção de sistemas, locação de data center, disponibilidade de link de internet, telecom em geral, e energia elétrica.

§ 2º No ato de encaminhamento dos documentos que comprovem os valores a serem percebidos, a empresa deverá comprovar que atende aos requisitos do § 1º a 5º do artigo 3º e do § 2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.748/2018.

§ 3º O ressarcimento das despesas de manutenção de equipamentos servidores de informática corresponderá aos gastos efetivamente realizados e comprovados no mês imediatamente anterior ao do desembolso do benefício.

Art. 3º. A concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei terá a validade de 3 (três) anos, podendo cessar antecipadamente:

- I - no caso de dissolução ou encerramento de atividades da empresa subvencionada;
- II - se instaurada a insolvência civil da permissionária;
- III - no caso de transferência parcial ou integral para outro município;
- IV - por razões de Lei superior ou de interesse público;
- V - quando decorrido o prazo de concessão;
- VI - pelo não cumprimento, por parte da subvencionada, das obrigações vinculadas ao incentivo.

Art. 4º. Além das condições definidas na Lei 4.748/2018 para fazer jus ao benefício ora concedido, a beneficiada compromete-se a realizar, durante o período de vigência deste benefício o treinamento de pelo menos 400 pessoas residentes na cidade de Campo Bom, em trilhas de treinamento de no mínimo 2 horas cada, que podem ser divididos em micro learnings de 30 minutos (no mínimo).

Parágrafo Único. O descumprimento da meta prevista neste artigo obriga o ressarcimento de 20% do benefício concedido, de forma proporcional à meta não atingida, corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município de Campo Bom.

Art. 5º. O Município, mediante Instrução Normativa do Secretário Municipal de Finanças, definirá a forma de comprovação do cumprimento das condições para a efetivação do incentivo autorizado por esta Lei.

Art. 6º. O impacto orçamentário será definido com a revogação da lei atual, aproveitando-se a seguinte dotação orçamentária:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

202.22.661.0113.2423.3.3.60.45.03.00.00.00 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Fundobom - Dotação 1396

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.759/2018.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de início de sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.